**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA nº032/2018**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE LANCHES PARA PESSOAS QUE PARTICIPAM DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO CRAS.**

**O Município de Campos Borges**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado **PrefeitO Municipal,** senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **FERRARI E FERRARI LTDA**, sito na Avenida Mauricio Cardoso, n° 477, no Município de Campos Borges/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 08.528.035/0001-00, representado neste ato por **Paulo Sergio Ferrari**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 536.819.240-15, residente e domiciliado no Município de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 009/2018 – Modalidade PREGÃO presencial Nº 005/2018.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 009/2018, Pregão Presencial Nº 005/2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 009/2018, Edital Pregão Presencial nº 005/2018, **Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de lanches para pessoas que participam de programas desenvolvidos no CRAS e aquisição de materiais de limpeza, produtos de higiene e materiais de copa e cozinha para manutenção das atividades do CRAS**, obriga-se ao fornecimento dos Produtos pelos respectivos valores, **conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este contrato, que segue como parte integrante do mesmo**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E da forma de PAGAMENTO:**

**2.1- Dos valores:**

**2.1.1-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O valor totalde **R$ 8.226,54 (oito mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos),** para o fornecimento dos materiais.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº. 009/2018, Pregão Presencial nº 005/2018.**

**2.2 Dos pagamentos:**

**2.2.1 -** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **30 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.2.2 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3 –** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, Lei 1.529 de 14 de dezembro de 2017.

11. DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

11.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2081. MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RV 1152

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1 –** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues todos os itens do objeto deste contrato.

**04.2 –** A entrega dos **itens -** do objeto deste contrato, quanto aos alimentos perecíveis e alimentos não perecíveis será realizado de forma **PARCELADA**, semanalmente em até 24 horas após a solicitação da administração do Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS. A entrega dos demais produtos poderá ser realizada em entrega única em até 10 dias após a assinatura do contrato.

**04.3 –** A mercadoria, objeto do contrato, no prazo determinado no item 04.2 deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município no CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social do Município de Campos Borges.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designada fiscal do contrato a funcionária Thiele Soares de Brito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

 § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A CONTRATADA reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º8.666-93.

**9.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.1.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 27 de fevereiro de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FERRARI E FERRARI LTDA**

**PAULO SERGIO FERRARI**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: